



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 096/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – LEI MUNICIPAL Nº 1.536/2018 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILNEI FIOR** com base no permissivo constitucional do Art. 37, da Lei Municipal nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997, Lei Municipal 1.536/2018 de 18 de abril de 2018, contrata por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, **ANGELICA SALETE ILHER**, inscrita no CPF nº 912.238.300-04 RG nº 2093544610, residente na Rua Antonio Ferronato, nº 224, Apt. 1, Bairro Centro, na cidade de Fagundes Varela, Estado do Rio Grande do Sul, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada prestará serviços temporários no cargo de **ENFERMEIRA** porquanto, em razão de aprovação, em concurso público do Estado do Rio Grande do Sul, da atual e única ocupante do cargo, cuja exoneração deixará a unidade sem responsável técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada cumprirá carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio. Além disso, o profissional deverá cumprir sobreaviso, conforme prevê a Lei nº 1184/2013 de 16 de janeiro de 2013, seguindo as determinações do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA A função temporária de que trata este cargo de Enfermeira, correspondem ao exercício das seguintes atividades:

Síntese das atribuições: Planejar, organizar, coordenar, e avaliar serviços de enfermagem, prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias e ambulatorios, prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas, auxiliar nos serviços de atendimento materno – infantil, prover e controlar o estoque de medicamentos, participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade pública, colher materiais para exames laboratoriais, realizar e interpretar testes imuno – diagnósticos e auxiliares de diagnósticos e executar outras tarefas correlatas.

CLÁUSULA QUARTA: À Contratada, pelo efetivo exercício da função temporária de Enfermeira será pago, mensalmente, o vencimento fixado em R\$ 4.013,34 (quatro mil treze reais e trinta e quatro centavos), nele compreendendo-se, além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINTA: Além do vencimento o contratado fará jus às vantagens funcionais previstas no Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal nº 202/97 de 31 de dezembro de 1997, além de auxílio-alimentação.

CLÁUSULA SEXTA: Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 129 a 131 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato é pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento e, também, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade.

CLÁUSULA NONA: Fica assegurado ao contratado o direito as vantagens previstas no Art. 232 e 236 da Lei Municipal nº 202/97 de 31 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA: Cometendo infração disciplinar ou violação de dever funcional será aplicado a contratada as penalidades cabíveis ou será exonerado no interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A despesa resultante desta contratação será atendida por dotações orçamentárias na rubrica:

0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.041 – Manutenção dos Vencimentos Servidores
(0129) 331901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – RGPS
(0130) 331901302 – INSS - Servidores

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, cabendo a parte interessada avisar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É competente o foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta contratação.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Santa Tereza, 23 de maio de 2018.

Município de Santa Tereza/RS
GILNEI FIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANGELICA SALETE ILHER
CPF nº 912.238.300-0420935446-10, RG nº 3.187.524
Enfermeira
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____